



Municipalismo Unido, Município Forte

Ofício n.009/2022/PR/AROM

Porto Velho-RO, 11 de fevereiro de 2022.

Assunto: Consulta sobre aplicação do percentual de 33,24% no piso salarial do magistério no âmbito do Estado de Rondônia

Interessado(a): Associação Rondoniense de Municípios-AROM

Ao Exmo. Senhor

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Exmo. Presidente,

A **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM**, pessoa jurídica de direito privado, mantida com recursos públicos, inscrita no CNPJ n.º 84.580.547/0001-01, com sua sede localizada na Avenida Farquar, 2.985 – Panair, na cidade de Porto Velho-RO, com endereço eletrônico arom@arom.org.br, devidamente representada por seu presidente, senhor Célio de Jesus Lang, prefeito do município de Urupá-RO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no RG sob o n.651.763 SSP/RO e no CPF sob o n.593.453.492-00, com fulcro no capítulo IV, artigo 84, inciso I do Regimento Interno desse r. Tribunal de Contas, VEM a respeitável presença de Vossa Excelência, na condição de entidade representativa dos municípios associados, apresentar a seguinte CONSULTA:

Senhor Presidente, **a presente consulta tem por finalidade verificar a posição e recomendação dessa Corte de Contas, bem como do**

[Av. Farquar,2.985, Bairro Panair - CEP 78.900-350 - Porto Velho – Rondônia.](mailto:arom@arom.org.br)

E-mail: arom@arom.org.br. Sítio: www.arom.org.br. Telefone: (69)2182-3030



Municipalismo Unido, Município Forte

Parquet de Contas, quanto aplicabilidade do percentual de 33,24%, no piso salarial do magistério dos profissionais de educação do ensino básico no âmbito do Estado de Rondônia.

Diante dos inúmeros questionamentos acerca da instituição do novo piso salarial dos professores da educação básica das redes públicas estaduais e municipais, **notadamente diante da ausência de nova legislação que defina critérios de atualização do novo piso salarial da categoria**, se faz necessário um direcionamento desse r. órgão de controle, vez que os municípios são responsáveis pela maioria dos salários dos professores.

À vista disso, deve ser especialmente considerado as dificuldades que os municípios enfrentarão em adequar suas contas ante o impacto no orçamento que o novo aumento acarretará, bem como o iminente risco de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal na aplicação integral do percentual de 33,24% instituído pela Portaria n.67/2022/MEC.

Em face do exposto, essa entidade representativa, solicita uma orientação/recomendação desse Egrégio Tribunal de Contas.

Nada mais havendo para o momento, reforçamos nossos votos de profunda estima e apreço, bem como de colaboração institucional.

Respeitosamente,

Célio de Jesus Lang

Presidente da AROM